



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 19 / 03 / 20
EDIÇÃO NÚMERO: 1637
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.185/2020

“Institui o BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, no Município de Campo Largo.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Largo aprovou, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para animais do Município de Campo Largo, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Para participar do Banco de rações e Utensílios para animais do Município, as ongs e demais entes privados deverão estar devidamente legalizados junto aos órgãos municipais.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e Utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração no Município de Campo Largo:

I - Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios e medicamentos destinados aos Pets;
- b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.

II - As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do projeto;

III - Os utensílios mencionados no artigo 1º caput, compreendem móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o poder municipal.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios e medicamentos em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (Noventa Dias) após a data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 18 de Março de 2020.

Marcio Angelo Beraldo
Presidente